



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 084/2023

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor ativo Jerisbel Gonçalves, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 12 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa Maria Cláudia Bento Gonçalves e as filhas Camily Vitoria Bento Gonçalves e Antonia Bento Gonçalves;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de nº 155/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebem benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **MARIA CLÁUDIA BENTO GONÇALVES, CAMILY VITORIA BENTO GONÇALVES E ANTONIA BENTO GONÇALVES**, dependentes de Jerisbel Gonçalves, segurado falecido aos 12 de março de 2023, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo no cargo efetivo de cozeiro, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Maria Cláudia Bento Gonçalves, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber cada filha do segurado, pelo fato de ser a cônjuge e dependente do servidor falecido conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício das filhas será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de Camily Vitoria Bento Gonçalves (25%) e Antonia Bento Gonçalves (25%).
5. A pensão devida as beneficiárias Camily Vitoria Bento Gonçalves e Antonia Bento Gonçalves ficará sob a responsabilidade de Maria Cláudia Bento Gonçalves, pelo fato de ser a mãe e representante legal das filhas menores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



6. As cotas das filhas Camilly Vitoria Bento Gonçalves e Antonia Bento Gonçalves extinguirão quando as mesmas completarem 18 anos de idade, não revertendo em favor dos pensionistas remanescentes;
7. As pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
8. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2023.

Limeira, 24 de abril de 2023.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa